

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo - CEP: 29.050-380

Tel: (27) 3636-7115 / 3636-7116 - e-mail: [editaisfuncultura@secult.es.gov.br](mailto:editaisfuncultura@secult.es.gov.br)

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS nº 013/2019**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT** torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE OBRAS AUDIOVISUAIS PARA TELEVISÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme **processo nº 85624993**, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura.

**1- DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente Edital a **SELEÇÃO** de projetos para **Desenvolvimento de Projetos de Obras Audiovisuais para Televisão**, visando à elaboração e estruturação de projetos de minisséries, microsséries, seriados ou séries, nos gêneros ficção, animação ou documentário, para exibição em televisão.

**1.2** - A presente **SELEÇÃO** será regida pela Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo – **FUNCULTURA**, pelo Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017, pelo Decreto nº 4112-R, de 14/06/2017, bem como no presente Edital.

**1.3** - A aplicação dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV, disponível no portal da ANCINE na internet, no seguinte endereço: <http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>. Ressalvadas as definições constantes neste Edital e na Chamada Pública Ancine/FSA nº 01/2018, os termos obedecem, ainda, às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, das Instruções Normativas emitidas pela Ancine, em especial as INs nº 91, 95, 100, 104, 105, 124 e 125, no que couberem.

**1.4** - As propostas devem se destinar aos segmentos de comunicação eletrônica de massa por assinatura (TV paga), radiodifusão de sons e imagens (TV aberta, públicas ou privadas), ou vídeo por demanda (VOD).

**1.5**- As propostas devem incluir a **elaboração dos roteiros**, com diálogos e textos de narração completos; pelo menos 10 (dez) páginas do **storyboard** (para propostas de animação) e dos **projetos técnicos** da obra audiovisual, podendo ou não incluir a produção e finalização de uma peça promocional ou programa piloto.

**1.6** - O presente Edital tem prazo de vigência de 19 de junho de 2019 até a data prevista para entrega da prestação de contas do projeto, conforme o disposto no contrato de investimento firmado com o FSA.

## **2 - DO INVESTIMENTO**

**2.1** – O valor total disponível para o investimento nos projetos selecionados neste Edital será de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**, oriundos do Fundo Setorial do Audiovisual, aplicados exclusivamente na modalidade investimento em projeto, que consiste na participação do **FSA** nos resultados da exploração comercial da obra.

**2.2** - Serão selecionados **06 (seis) projetos de desenvolvimento de obras audiovisuais (roteiros e projetos técnicos)**, sendo 03 (três) projetos de ficção e animação, com investimentos no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e 03 (três) projetos de documentário, com investimentos no valor individual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), independente do segmento de mercado a que se destinam, de acordo com o **item 1.4** do Edital.

**2.3** - O valor total solicitado pelo proponente ao **FSA** deve, obrigatoriamente, integralizar o valor dos itens financiáveis do orçamento de produção da parte brasileira do projeto, observado o limite previsto no **item 2.1.** do edital.

**2.4** - É vedada a captação de recursos públicos adicionais para os itens financiáveis da parte brasileira do projeto após a inscrição neste Edital.

## **3 - DOS PROPONENTES**

**3.1** - Poderão ser proponentes dos projetos empresas produtoras brasileiras independentes, sediadas no Estado do Espírito Santo há pelo menos 02 (dois) anos, que apresentem a situação de seu registro no Sistema **ANCINE** Digital como **deferido** e com classificação de **agente econômico**

**brasileiro independente**, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos; tenham em seu registro no Sistema **ANCINE** Digital a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE em uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária: 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente. As empresas proponentes deverão atender às condições estabelecidas no **item 7**.

**3.2** - É vedada a alteração da empresa proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro à alteração subjetiva e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos neste Edital, bem como sejam preservadas as condições para o contrato de investimento.

#### **4 - DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS**

**4.1** - As propostas inscritas deverão ter por objeto a elaboração de projetos de obras audiovisuais do **gênero** ficção, animação e documentário, com **formato** de minissérie, microssérie, seriado e série, inéditos, incluindo o **desenvolvimento do roteiro e do projeto técnico**, em um dos segmentos de mercado, de acordo com o **item 1.4**.

**4.1.1**- As propostas inscritas deverão prever uma equipe composta por, no mínimo: um(a) roteirista, um(a) artista gráfico (para o caso de projetos de animação) e um(a) produtor(a) executivo(a), com as seguintes atribuições:

a) Roteirista: é aquele que responde pela criação e qualidade artística do projeto, adequando-o a sua realização de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste Edital;

b) Artista gráfico: profissional que assume a responsabilidade pela criação, concepção e modelagem dos personagens, desenho de cenários e *storyboard*, de acordo com o roteiro da obra.

c) Produtor: é aquele que assume a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto técnico, de acordo com a categoria da obra, as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

**4.2** - É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televentas e infomerciais; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra videomusical; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de

dança, entre outros; de acordo com as definições das instruções normativas nº 95 e nº 104 da ANCINE.

**4.3** - Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

**4.4** - São considerados **itens financiáveis** pelo FSA o conjunto das despesas relativas ao desenvolvimento do projeto, nos termos do Regulamento Geral do PRODAV e das Instruções Normativas nos 124 e 125, excluídas as despesas de agenciamento, colocação, coordenação e aquelas relacionadas como não financiáveis no Regulamento Geral do PRODAV. São considerados **itens financiáveis**: despesas relativas à aquisição de direitos e à contratação de profissionais e/ou serviços, englobando a totalidade das atividades necessárias e inerentes à realização, cumulativa ou alternativa, de pesquisa; elaboração do conceito da obra audiovisual; escritura da narrativa; montagem do universo da trama; concepção e modelagem dos personagens; desenho de cenários e storyboard; elaboração dos orçamentos; planejamento financeiro, inclusive estratégia de comercialização de direitos; direitos artísticos necessários à produção; planejamento do desenho de produção; elaboração de materiais gráficos para comercialização dos projetos; produção de conteúdos audiovisuais promocionais; arranjos originais de criação técnica, artística e econômica; projeto; tradução; diagramação e confecção de projeto.

**4.5** - São considerados **itens não-financeáveis** as despesas vedadas pelas Instruções Normativas nº 124/2015 e nº 125/2015.

**4.6** - É vedada a inscrição de projeto que esteja concorrendo ou que já tenha sido contemplado em linha de desenvolvimento do FSA ou linha que tenha como objeto a produção da obra.

**4.7** - É vedada a **inscrição de projeto** que **já esteja em fase de produção**. Caso exista aprovação de projeto de produção na ANCINE para a captação de recursos incentivados, este não deve ter sido objeto de solicitação de Análise Complementar.

**4.8**- O orçamento relativo aos itens financiáveis de desenvolvimento deve ser complementar ao aprovado para esta finalidade na ANCINE, caso exista, não podendo haver sobreposição de despesas.

**4.9** - No orçamento do projeto deverão ser observados os seguintes limites e valores, dentre os itens financiáveis:

a) O valor destinado aos **roteiristas** integrantes do projeto, incluindo o pagamento de cessão de direitos autorais, deve ser de, no mínimo, 40% do valor do investimento.

b) No caso de obras de animação, a remuneração dos artistas gráficos será considerada como parte do valor mínimo definido na letra “a”;

**4.10** - O investimento no desenvolvimento de projetos implica, em caráter irrevogável, que a integralidade dos direitos autorais patrimoniais sobre marca, formato e todos os elementos relacionados ao seu desenvolvimento pertencem a agentes econômicos brasileiros independentes e/ou seus autores, desde que brasileiros. A obra audiovisual resultante do projeto deverá atender às condições de obra brasileira de produção independente, conforme disposições do Regulamento Geral do PRODAV.

**4.11** - É vedado o investimento no desenvolvimento de projetos de obra audiovisual que contenha elementos ou criações intelectuais protegidas, preexistentes à obra audiovisual, cuja maioria dos direitos patrimoniais seja de titularidade de terceiros que possuam relações de controle, coligação, associação ou vínculo com empresa concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, ou agente econômico que exerça atividade de programação ou empacotamento.

**4.12** - Os direitos sobre a obra audiovisual, objeto do investimento do **FSA**, deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, na categoria relativa ao presente Edital ou no endereço <http://fsa.ansine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>.

**4.13** - Os projetos deverão atender às disposições presentes na Instrução Normativa nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão no orçamento de custos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

**4.14** - Os projetos inscritos no presente Edital devem observar, também, os Parâmetros Obrigatórios para Contratação pelo FSA - Editais de Desenvolvimento, previstos no Anexo VII deste Edital.

## **5 - INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL**

**5.1** - Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações no endereço da Sede da SECULT, à Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo, pelos telefones (27) 3636-7115, (27) 3636-7116 ou no endereço de e-mail: [editaisfuncultura@secult.es.gov.br](mailto:editaisfuncultura@secult.es.gov.br).

5.2- A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, exclusivamente, através do endereço eletrônico da SECULT: <http://www.secult.es.gov.br>.

5.3- Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, que é referência no estado do Espírito Santo.

5.4- Na contagem de prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário.

## 6 - DAS INSCRIÇÕES

6.1- As inscrições para o presente Edital estarão abertas no **período de 27 de junho a 12 de agosto de 2019**. As inscrições deverão ser realizadas até às **19h59 do dia 12 de agosto de 2019**, com envio dos documentos de inscrição na versão final.

6.2- As **inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, em plataforma on-line**, através do site <http://www.secult.es.gov.br>, com a apresentação de todas as informações listadas no item 6, na versão final. **Não serão aceitas inscrições em rascunho**.

6.3- Para inscrição, o **proponente** será identificado como **empreendedor**, na plataforma de inscrições on-line. Cada empreendedor será um proponente no Edital.

6.4- É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

6.5- Não serão aceitos protocolos referentes às certidões de regularidade fiscal.

6.6- Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

6.7- Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

## 7 - CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO

7.1 - Poderão participar do presente Edital de **SELEÇÃO**:

a) Empresas Produtoras brasileiras independentes, que apresentem a situação de seu registro no Sistema **ANCINE** Digital como **deferido** e com classificação de **agente econômico brasileiro**

**independente**, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos; tenham em seu registro no Sistema **ANCINE** Digital a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE em uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária: 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente, estabelecidas no Estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos;

## **8 - DAS VEDAÇÕES**

**8.1** - Estarão impedidos de se inscrever no presente Edital de **SELEÇÃO**:

I- Pessoas físicas.

II- Pessoas jurídicas que não atendam o requisito previsto no item 7.1 deste Edital.

III- Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria sejam servidores e ocupantes de cargo em comissão da SECULT ou pessoas que possuam parentesco com esses até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

IV- Pessoas Jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria da empresa proponente que façam parte da **COMISSÃO JULGADORA** ou pessoas que possuam relações de parentesco com estes até o 2º grau.

V- Projetos ou documentações postados fora do período estabelecido nos itens 6.1 e 6.2.

VI- Projetos já contemplados por Editais da **SECULT** nos últimos 05 (cinco) anos.

**8.2**- É vedada a participação de projetos cujo proponente no contrato de investimento possua entre os seus sócios, gerentes e administradores:

a) servidores ou ocupantes de cargo em comissão da **ANCINE**, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) funcionários do agente financeiro, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

## **9 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

**9.1**. No presente Edital o proponente poderá inscrever 01 (um) projeto. Na hipótese de apresentar inscrições em desacordo com este item, será desclassificado ou eliminado do certame.

**9.2** - São documentos obrigatórios para a inscrição, a serem preenchidos diretamente na plataforma on-line:

a) Ficha de inscrição, preenchida na plataforma, conforme modelo do Anexo I.

b) Declaração de participação, preenchida na plataforma, conforme modelo do Anexo II.

- c) Formulário de Projeto, preenchido na plataforma, conforme Anexo III.
- d) Plano de trabalho descrevendo as ações e prazos necessários para o desenvolvimento do projeto, incluindo roteiro, *storyboard*, projeto técnico, cronograma, orçamento e demais exigências para a inscrição do projeto para captação de recursos através da Lei do Audiovisual e demais mecanismos de incentivo a nível nacional.
- e) Currículo completo da empresa proponente e dos demais participantes do projeto, com destaque para o(a) roteirista, artista gráfico e produtor(a), em formato livre, postado na plataforma de inscrição on-line ou em outra plataforma, com indicação do endereço do link de postagem.
- f) Carta de aceitação de participação de todos os envolvidos com o projeto.
- g) Cadastro do dossiê do proponente, contendo clippings, reportagens, publicações, fotos, declarações e materiais com os nomes do proponente e dos envolvidos, relativos aos últimos 03 anos, utilizando, se necessário, link compatível, como por exemplo, youtube e vimeo, dentre outros. Indicar o endereço do link de postagem na inscrição.
- h) Planilha de custos (Anexo IV), discriminando as despesas necessárias para a realização do projeto, prevendo inclusive os tributos devidos.
- i) Roteiro do programa piloto e os argumentos dos episódios restantes, com cópia do registro na Fundação Biblioteca Nacional.
- j) No **caso de projetos de animação**, apresentar o *storyboard*, com no mínimo, 10 páginas.
- k) No caso de propostas de **documentário**, apresentar projeto de pesquisa, sugestão de estrutura, objeto e abordagem.
- l) Carta de intenção de exibição do produto resultante por canais de televisão ou empresas de distribuição em novas mídias, tais como VOD e IPTV.

**9.3** - Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integralidade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, se for o caso.

## **10 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**10.1** - A **SELEÇÃO** dos projetos inscritos será feita por uma **COMISSÃO JULGADORA**, designada pelo Secretário de Estado da Cultura, que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital, um dos quais presidirá a Comissão.

**10.2** - Caberá a **COMISSÃO JULGADORA** realizar as etapas de **PRÉ-SELEÇÃO** e **SELEÇÃO** dos projetos concorrentes.

**10.3** - Na etapa de **PRÉ-SELEÇÃO** a **COMISSÃO JULGADORA** analisará o mérito cultural e artístico dos projetos concorrentes, e classificará os Projetos Técnicos dos proponentes inscritos no



presente Edital para a fase de **SELEÇÃO**, procedendo ao julgamento segundo os critérios do item 11.1, com elaboração de parecer técnico sobre a decisão.

**10.4 - A COMISSÃO JULGADORA** classificará para fase de **SELEÇÃO** os projetos que obtiverem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

**10.5 -** A relação de projetos pré-selecionados e o Ato de Convocação para a etapa de **SELEÇÃO** serão divulgados no site da **SECULT** [www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br).

**10.6 -** Poderá ser interposto **RECURSO** da decisão da **PRÉ-SELEÇÃO** à **COMISSÃO JULGADORA**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da publicação do Resultado da Etapa de **PRÉ-SELEÇÃO** no site da **SECULT** ([www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br)), conforme procedimentos descritos nos itens 10.17 a 10.19, cujo resultado deverá ser divulgado até 2 (dois) dias antes do início da etapa de **SELEÇÃO**.

**10.7 -** A etapa de **SELEÇÃO** consiste na defesa oral das empresas proponentes pré-selecionados:

I - Nesta fase, os diretores, produtores ou outros profissionais representantes da empresa deverão se **apresentar pessoalmente** perante a **COMISSÃO JULGADORA**, para proceder à defesa oral de seu projeto, em data e local a serem definidos pela SECULT.

II - Na defesa oral serão concedidos 10 (dez) minutos para a apresentação de cada projeto. É facultada a possibilidade de utilização de equipamentos audiovisuais, tais como PowerPoint, datashow ou DVD, no momento da apresentação;

III - Após concluída a defesa oral de cada projeto, a **COMISSÃO JULGADORA** poderá fazer questionamentos aos concorrentes;

IV – A defesa oral será aberta ao público, que poderá assistir à apresentação dos proponentes pré-selecionados, mediante inscrição prévia junto a SECULT. Não será permitida qualquer intervenção, interrupção ou manifestação do público na defesa oral.

**10.8 -** Na etapa de **SELEÇÃO** a **COMISSÃO JULGADORA** analisará os projetos pré-selecionados no presente Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios e pontuação estabelecidos no item 11.1, fundamentando em ata sua decisão acerca da **SELEÇÃO** dos projetos. A pontuação obtida pelo projeto na **etapa de PRÉ-SELEÇÃO** não será acrescida à pontuação da **etapa de SELEÇÃO**.

**10.9 -** Em caso de empate a Comissão Julgadora procederá ao desempate, considerando os critérios definidos no **item 11.4**.

**10.10** - A **COMISSÃO JULGADORA** indicará, após a etapa de **SELEÇÃO**, além de 03 (três) projetos selecionados, também 03 (três) projetos, considerados “suplentes”. Para se classificarem como suplentes, os projetos precisarão obter uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

**10.11** - O projeto considerado “suplente” será contratado em caso de perda do direito de contratação pelo projeto selecionado, ou na hipótese do proponente contemplado não comparecer para assinar o Termo de Compromisso, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos solicitados no item 13.3.

**10.12** - Será vedado a qualquer membro da **COMISSÃO JULGADORA** designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de **SELEÇÃO** e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

**10.13** - O Resultado da **SELEÇÃO** de Projetos do Edital, apurado pela **COMISSÃO JULGADORA**, consignado em ata, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da **SECULT** ([www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br)).

**10.14** - Poderá ser interposto **RECURSO** da decisão da **SELEÇÃO** à **COMISSÃO JULGADORA**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da publicação do Resultado da **SELEÇÃO** no site da **SECULT** ([www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br)).

**10.15** - O **Recurso** deverá ser encaminhado através de formulário constante no Anexo VIII, e poderá ser entregue diretamente no Protocolo da SECULT no horário de 09:00 hs às 18:00 hs, na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, ou encaminhado pelos Correios, através de Sedex ou AR. O Recurso deverá chegar à **SECULT** até o prazo final estabelecido no item 10.16 e não será aceita a data de postagem como prova de envio no prazo.

**10.16** - O **Recurso** deverá ser encaminhado apenas no formulário do Anexo VIII, não sendo aceitos outros documentos complementares sobre o projeto.

**10.17** - O pedido de **RECURSO** será avaliado pela **COMISSÃO JULGADORA** e respondido através de Ata, publicada no **site da SECULT** ([www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br)). A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

**10.18** - O **Resultado Final da SELEÇÃO** de Projetos do Edital, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da **SECULT** ([www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br)), acompanhado de convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e

procedimentos para apresentação à **SECULT** dos documentos exigidos para contratação, conforme item 13, após publicação do **Aviso de Resultado** no Diário Oficial do Estado.

## 11 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1 – A seleção será feita analisando-se os critérios técnicos e artísticos do projeto, nas etapas de **PRÉ-SELEÇÃO** e **SELEÇÃO**, conforme segue:

	<b>CRITÉRIOS:</b>	<b>PESO</b>	<b>PONTOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>PRÉ-SELEÇÃO</b>	<b>A) Excelência, originalidade e relevância do projeto:</b> conteúdo relevante, concepção artística inovadora, capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na comunidade onde será desenvolvido, descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução.	7	0 a 5	0 a 35
	<b>B) Efeito multiplicador do projeto:</b> impacto cultural do projeto; interesse público do projeto; importância da ação para os beneficiados, sejam estes profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de permitir desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência; capacidade de agregar parcerias e alianças.	4	0 a 5	0 a 20
	<b>C) Estrutura Dramática da Proposta (Roteiro):</b> avaliação do roteiro do programa piloto e dos argumentos dos demais episódios, estruturas dramáticas, arcos narrativos da proposta integrantes (ficção), storyboard (animação), bem como projeto de pesquisa, sugestão de estrutura, objeto e abordagem (documentário).	4	0 a 5	0 a 20
	<b>D) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto:</b> proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada.	2	0 a 5	0 a 10
	<b>E) Potencial de realização do proponente e da</b>	3	0 a 5	0 a 15

	<b>equipe envolvida no projeto:</b> capacidade do proponente e dos profissionais indicados para o desenvolvimento do projeto (roteirista, artista gráfico e produtor) de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.			
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		100 pontos		

ETAPA	CRITÉRIOS ADOTADOS	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO
<b>SELEÇÃO</b>	<b>A)</b> Apresentação do roteiro (ficção e animação) e projeto de pesquisa do documentário	8	0 a 5	0 a 40
	<b>B)</b> Apresentação do plano de trabalho para desenvolvimento da proposta	8	0 a 5	0 a 40
	<b>C)</b> Apresentação das estratégias de divulgação e distribuição da obra (segmentos a serem alcançados)	4	0 a 5	0 a 20
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		100 pontos		

**11.2 -** Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos no **item 11.1** terão os seguintes pontos:

- a) 0 (zero) ponto:** Ausência de informações ou não atendimento do critério (projeto desclassificado)
- b) 01 (um) ponto:** Baixo atendimento do critério. O projeto atende timidamente ou de forma precária ao critério analisado.
- c) 03 (três) pontos:** Moderado atendimento do critério. O projeto atende parcialmente ao critério, ainda necessitando de maior aperfeiçoamento.
- d) 05 (cinco) pontos:** Alto atendimento do critério. O projeto atende integralmente ao critério analisado.

**11.3-** Serão desclassificados os projetos que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer critério, constante do **item 11.1**, por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério.

**11.4-** Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, na etapa de pré-seleção ou seleção, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir:

- a) O proponente que tiver a maior pontuação no critério A (item 11.1);
- b) O proponente que tiver a maior pontuação no critério B (item 11.1);
- c) O proponente que tiver a maior pontuação no critério C (item 11.1);

## **12 - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**12.1** - O **valor individual** do investimento do FSA, de acordo com o estabelecido no item 2.2 do Edital, será pago em 01 (uma) parcela única, com recursos do **FSA**, a ser liberada após a contratação do investimento com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE (agente financeiro do FSA) e a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU.

**12.2** - A empresa selecionada deverá realizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os procedimentos de contratação junto ao **FSA**, previstos no Regulamento para Contratação de Projetos (disponível no endereço eletrônico do agente financeiro [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa)), sob pena de arquivamento da proposta. O prazo será contado a partir do desembolso integral dos recursos de responsabilidade do FUNCULTURA.

**12.3** - A empresa selecionada deverá aplicar integralmente os recursos financeiros recebidos do FSA em itens financiáveis do projeto, conforme **item 4.4** do Edital.

**12.4** - Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva da empresa selecionada, a quem é vedado o uso do nome da **SECULT** ou de qualquer órgão do Governo do Estado para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

## **13 - DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO COM A SECULT**

**13.1** - A empresa selecionada será notificada pela **SECULT** para, no **prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da publicação da convocação no Diário Oficial do Estado e no site da SECULT**, comparecer à SECULT para entrega presencial dos documentos listados no **item 13.3** e para assinar o Termo de Compromisso, conforme modelo previsto no **Anexo V**, sob orientação da SECULT.

**13.2** - A empresa selecionada que não comparecer para assinar o Termo de Compromisso, não apresentar a documentação estipulada no **item 13.3** ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito ao recebimento do investimento, sendo convocado o suplente.

**13.3** - A empresa selecionada deverá apresentar à **SECULT**, como condição para efetivar o direito à assinatura do Termo de Compromisso, a seguinte documentação:

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ da Empresa;

- b) Cópias dos comprovantes de que a **empresa** está sediada no Estado do Espírito Santo, sendo 01 (um) do exercício atual (do mês de comparecimento à SECULT) e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em nome da empresa jurídica proponente (conta de água, energia, telefone, e outros comprovantes aceitos pela Comissão) e no mesmo endereço indicado na inscrição da proposta. Não serão aceitos comprovantes de endereço em nome de terceiros.
- c) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas (que poderá ser obtida nos sítios oficiais do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, na internet);
- i) Cópias do RG e CPF do representante legal da Empresa responsável;
- j) Registro da Empresa na **ANCINE** (Agência Nacional de Cinema), nos termos do item 7.1;
- k) Cópia da página de cadastro do proponente como “Agente” cultural e do “Projeto” selecionado no portal do Mapa Cultural ES ([www.mapacultural.es.gov.br](http://www.mapacultural.es.gov.br)).

**13.4** - Após o recebimento e conferência da documentação e assinatura do Termo de Compromisso (Anexo V) pelo proponente selecionado, a SECULT publicará no Diário Oficial do Estado o **Ato de Confirmação de Documentação**, para posterior assinatura do Termo de Compromisso pelo Secretário de Estado da Cultura.

## **14 - DA CONTRATAÇÃO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL**

**14.1-** A empresa selecionada terá prazo máximo de **60 (sessenta) dias** para atender aos procedimentos de contratação junto ao **FSA**, previstos no Regulamento para Contratação de Projetos (disponível no endereço eletrônico do agente financeiro [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa)), sob pena de arquivamento da proposta. O prazo será contado a partir do desembolso integral dos recursos de responsabilidade do FUNCULTURA.

**14.2** - Será assinado um contrato de investimento entre a empresa selecionada e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - **BRDE** (agente financeiro do **FSA**), contendo as condições estipuladas nas minutas de contrato, disponíveis no sítio eletrônico do **BRDE**:

<http://www.brde.com.br/fsa/chamadas-publicas/arranjos-regionais/>, tendo como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual e a correspondente participação do **FSA** nas receitas.

**14.3** - A empresa participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial do projeto desenvolvido ou da obra audiovisual dele resultante.

**14.4** - A empresa deverá estar, ainda, adimplente perante a **ANCINE**, o **FSA** e o **BRDE**, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais).

**14.5**- As empresas responsáveis pelos projetos deverão observar as normas do FSA para a contratação dos investimentos, bem como as regras relativas aos direitos sobre os conteúdos produzidos ou distribuídos, conforme normas dispostas nas Seções I, II e III do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV ou outro que venha a substituí-lo, além das regras sobre retorno financeiro dispostas no mesmo regulamento.

## **15 - DO PRAZO DE CONCLUSÃO**

O prazo para conclusão do projeto de desenvolvimento será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de desembolso dos recursos, devendo a proponente apresentar a documentação estabelecida na minuta do contrato, de acordo com a tipologia do projeto.

## **16 - DO RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA**

O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV, ou outras que venham a substituí-las, respeitadas as eventuais disposições transitórias.

## **17 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS INVESTIDOS PELO FSA**

**17.1**- A empresa responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar ao BRDE o conjunto de documentos que proporcionem o acompanhamento e a aferição do cumprimento do objeto, da finalidade do projeto, e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo FSA, observando o disposto no contrato de investimento.

**17.2-** A prestação de contas dos recursos do FSA será analisada pela ANCINE de acordo com as normas estabelecidas no contrato de investimento, sendo aplicadas, subsidiariamente, as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015 e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, no que couber.

**17.3-** Na prestação de contas a ser apresentada somente serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

a) Data inicial: data da abertura da conta corrente de movimentação, realizada pela ANCINE após a devida da comunicação pelo ente da publicação oficial da seleção do projeto;

b) Data final: data prevista para entrega da prestação de contas do projeto.

**17.4-** As empresas responsáveis pelos projetos deverão observar ainda as disposições sobre acompanhamento de projetos e prestação de contas, dispostas nas minutas de contratos de investimento do FSA, bem como nas Instruções Normativas ANCINE nos 124/2015 e 125/2015 ou outras que venham a substituí-las.

**17.5-** Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do agente financeiro e a Instrução Normativa ANCINE nº 130/2016 e suas alterações.

## **18 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO FUNCULTURA**

**18.1 -** A empresa contemplada deverá encaminhar relatórios trimestrais informando o andamento da execução do projeto.

**18.2 -** Ao término de realização do projeto, a empresa contemplada deverá encaminhar relatório detalhado da execução do projeto (Anexo VI). Obriga-se, ainda, a manter arquivado ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do FSA/Ancine recebido, referentes a notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis, para fim de auditoria, se necessário for, da SECULT ou por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal.

## **19 - DA CONTRAPARTIDA**

**19.1 -** Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando a garantir o amplo acesso da população em geral ao resultado artístico/cultural gerado com a execução do projeto contemplado,



objetivando com isso a democratização e maior descentralização do acesso aos bens culturais resultantes.

**19.2** - O proponente deverá incluir no projeto inscrito a contrapartida a ser disponibilizada, contemplando os itens a seguir:

**19.2.1 - Itens Obrigatórios:**

- a) **Execução integral** do Plano de ação apresentado na inscrição, com informação sobre as ações previstas visando à divulgação e difusão do bem cultural ou do resultado gerado a partir da realização do projeto pela comunidade, na localidade em que a ação será realizada;
- b) Participação com a atividade cultural e/ou projeto viabilizado a partir deste Edital em ações e programas desta **SECULT**, incluindo a ocupação dos equipamentos culturais, caso seja pertinente.

**19.2.2 - Itens Adicionais:**

- a) Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;
- b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

## **20 - DAS OBRIGAÇÕES EM RELAÇÃO AO FUNCULTURA**

**20.1** – O proponente contemplado deverá manter atualizado e com todas as informações de execução o cadastro do projeto contemplado no portal do Mapa Cultural ES ([www.mapacultural.es.gov.br](http://www.mapacultural.es.gov.br)), para fins de acompanhamento e comprovação parcial e final de execução, até o término da execução do projeto.

**20.2** - O proponente obriga-se a divulgar o brasão do Governo do Espírito Santo – Secretaria de Estado da Cultura e a incluir o registro do FUNCULTURA – 2019 em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc, nos locais de realização da ação, conforme determinação do Parágrafo 1º do Artigo 32 da Constituição do Espírito Santo. Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação do projeto. Toda a orientação e procedimentos de aplicação para esses registros estão disponíveis no Manual de Identidade Visual, no endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente deve encaminhar para aprovação do Setor de Comunicação da **SECULT**, através do e-mail [comunicacao@secult.es.gov.br](mailto:comunicacao@secult.es.gov.br) ou [secultjornalismo@gmail.com](mailto:secultjornalismo@gmail.com).

**20.3** - A empresa contemplada deverá autorizar a confecção de cópias, sob a responsabilidade da **SECULT**, para os fins culturais e exclusivos de preservação histórica ou veiculações sem fins lucrativos.

**20.4** - A empresa contemplada será responsável pela completa execução da proposta selecionada, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela **COMISSÃO JULGADORA**, bem como pelas ações visando à mobilização de público, divulgação e completa execução.

## **21 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

**21.1** - O presente Edital poderá ser impugnado até 02 (dois) dias antes do prazo de início das inscrições.

**21.2** - A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **22 - DAS PENALIDADES**

**22.1** - O não cumprimento das exigências deste EDITAL ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso a ser celebrado, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a SECULT, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

**22.2** - As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto em relação ao investimento do **FSA** estão dispostas nas minutas do contrato de investimento do **FSA**, disponível no sítio eletrônico do **BRDE** ([www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa)).

## **23 - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de **SELEÇÃO** deste Edital serão analisados pela **SECULT** e, conforme o caso, pela Secretaria Executiva do **FSA** e pelo agente financeiro do **FSA**.

## **24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1** - As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contrato de investimento do **FSA**, disponível no sítio eletrônico do **BRDE** (<http://www.brde.com.br/>).

**24.2** - As empresas proponentes que estiverem inadimplentes com a **SECULT** ou com a Administração Pública Estadual não poderão assinar o Termo de Compromisso com a SECULT, conforme previsto no **item 13**, hipótese em que serão desclassificadas.

**24.3** - A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste **EDITAL**.

**24.4** - Após a formalização do Termo de Compromisso com a **SECULT**, não poderá haver substituição da empresa proponente e responsável pela execução do projeto selecionado.

**24.5** - À Secretaria de Estado da Cultura fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

**24.6** - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Vitória, 18 de junho de 2019

**Fabricio Noronha Fernandes**  
Secretário de Estado da Cultura